



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do Senhor  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA  
Nº: 3795  
ENT.: 5471

SUA COMUNICAÇÃO DE  
2/10/2020

NOSSA REFERÊNCIA  
SAÍDA: 1417  
PROC. Nº:1272-2020/3024

DATA  
16/10/2020

**ASSUNTO: Perguntas n.º 169/XIV/2.ª de 2 de outubro de 2020 e n.ºs 3421/XIV/1ª e 4167/XIV/1ª  
Não Inclusão de Vila Nova de Famalicão na Lista dos Territórios de Implementação dos  
Projetos-Piloto previstos no Estatuto do Cuidador Informal**

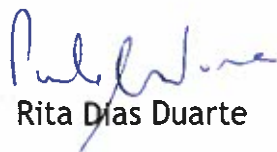
Em resposta à Pergunta n.º 169/XIV/2ª, dos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, que remete para as perguntas n.ºs 3421/XIV/1ª e 4167/XIV/1ª, encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de transmitir o seguinte:

Os projetos-piloto experimentais destinam-se às pessoas que observem as condições de atribuição estabelecidas no Estatuto do Cuidador informal, tendo em conta uma distribuição por todo o território nacional, evitando assimetrias regionais, mediante seleção dos territórios a intervencionar, tendo em conta os que apresentam maiores níveis de fragilidade (cfr. artigo 8.º da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro).

A seleção dos territórios obedeceu, assim, aos critérios definidos na citada disposição legal, pretendendo-se deste modo obter uma amostra que traduza o pretendido, designadamente ao nível das simetrias regionais e dos vários níveis de fragilidade identificados, aspetos que contribuirão para uma análise sustentada da implementação medida e da sua avaliação durante o período de duração dos projetos-piloto.

Com os melhores cumprimentos,

P<sup>1</sup> A Chefe do Gabinete

  
Rita Dias Duarte